DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Terceiro Setor 3
Termo de Convênio 3
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Atos Administrativos 5
Fiscalização de Posturas 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.662/2023-TFMCS, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 NO VALOR DE R$ 147.000,00."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda, nos termos do artigo art.8º, da Lei nº 3.822 de 10 de agosto de 2022, autorizada a realizar o remanejamento no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 01 07 CONSELHO TUTELAR

Ficha: 90 - 08.243.0102.2069.0000 Atividades do Conselho Tutelar 2.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 88 - 115.452.0507.2040.0000 Logradouros Públicos, Parques e Jardi 50.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS

Ficha: 93 - 320.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do Agronegócio 95.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Total das Suplementações 147.000,00

Art. 2º A cobertura do remanejamento a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 24 - 04.122.0045.2003.0000 Gestao Politico Administrativo -50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ficha: 35 - 612.361.0251.2025.0000 Alimentação Escolar -10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Ficha: 71 - 628.843.1300.0001.0000 Encargos Especiais -85.000,00

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatad

02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 89 - 317.512.0504.2038.0000 Limpeza Pública -2.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Total Das Anulações -147.200,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2023
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CONVOCADO: **PEDRO HENRIQUE TORREZAN (1ª)**

Por ter sido aprovado na **1ª** colocação, com nota **80.00**, referente ao CONCURSO PÚBLICO **Nº 01/2022**, para provimento do cargo de **Eletricista de autos**, fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **18.2** do EDITAL de abertura, CONVOCADO para se apresentar no prazo de 19/04/2023 a 28/04/2023, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, com previsão para início de suas atividades no dia 02/05/2023, ficando ciente que seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, **PREFERENCIALMENTE em horário agendado através do WhatsApp (14) 98179-0042**, ou no horário das **10h00 às 14h00**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

· Cédula de Identidade (R.G.) - (Xerox)

· C.P.F. - (Xerox)

· Título de Eleitor - (Xerox)

· Certificado de Reservista (se do sexo masculino) - (Xerox)

· Conta corrente no Banco Bradesco S.A. (titularidade do convocado)

· Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco

· Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)

· Carteira de Trabalho

· Cartão do PIS / PASEP / NIT - (Xerox)

· Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)

· Habilitação para o exercício da profissão - Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Comprovante(s) de tempo de experiência (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida

· Certidão de Regularidade do CPF

· Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) - (Xerox)

· Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)

· C.P.F. do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)

· Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos - (Xerox)

· Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE

· Declaração se possui outro emprego público

· Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho, através de modelo fornecido pela DERH

· Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Declaração de vínculos múltiplos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Declaração de que não responde processo administrativo (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Laudo médico de aptidão para o cargo, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, agendada para o dia **26/04/2023**, às **9:00 horas**, no Centro de Saúde II – Dr. Fausto Boccia, situado na Av. Dom Pedro II, 115, Centro, Cafelândia-SP. O candidato deverá comparecer munido de carteira de identidade e seguir os protocolos de segurança sanitária.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Concurso Público, conforme disposto no item 18.3 do Edital Normativo.

Cafelândia-SP, 19 de abril de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Terceiro Setor

Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, CNPJ/MF sob nº 51.660.082/0001-31.

DO OBJETO: repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, visando o custeio de materiais e insumos para auxílio de despesas relacionados à manutenção e ampliação da prestação de serviços de atendimento Ambulatorial, não pactuados em CIR, para assistência da população do Município de Cafelândia, visto a Conveniada ser o hospital de referência na região.

DO VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que será repassado em 12 parcelas no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais.

Códigos Orçamentários: a) 10.302.0210.2009 – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins;

a.1) 3.3.50.39.06 – Convênio;

a.1.1) Fonte de Recurso 01: Tesouro.

DA VIGÊNCIA: a partir da assinatura com prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Municipal n° 3.847/2022 – TFMCS, de 19 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2023

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, CNPJ/MF sob nº 51.660.082/0001-31.

DO OBJETO: repasse de recurso financeiro (Emenda Impositiva), a título de subvenção social, visando o custeio de materiais e insumos para auxílio de despesas relacionados à manutenção e ampliação da prestação de serviços de atendimento Ambulatorial, não pactuados em CIR, para assistência da população do Município de Cafelândia, visto a Conveniada ser o hospital de referência na região.

DO VALOR: R$ 58.383,36 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), que será repassado em 12 parcelas no valor de R$ 4.865,28 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais.

Códigos Orçamentários: a) 10.302.0210.2009 – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins;

a.1) 3.3.50.39.06 – Convênio;

a.1.1) Fonte de Recurso 08: Emenda.

DA VIGÊNCIA: a partir da assinatura com prazo de

vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Municipal n° 3.847/2022 – TFMCS, de 19 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°15/2.021

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2.021

CONTRATO Nº 84/2.021

OBJETO: O presente ajuste tem por objeto o acréscimo quantitativo nas rotas 10 e 11 do contrato original de prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do munícipio de Cafelândia.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: EIDMAR PERUSSI 259519038-58, inscrita no CNPJ nº 29.200.712/0001-36.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido a quantidade de 10 km/dia na rota 10 e 04 km/dia na rota 11, perfazendo o acréscimo percentual de aproximadamente 24,39% (vinte e quatro vírgula vinte e nove por cento) e 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente, no quantitativo total diário de cada rota.

VALOR DO ADITIVO**:** Fica acrescido ao valor do contrato a importância de R$ 17.156,00 (Dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Transporte da Educação: 12.361.0407.2026 – Ficha: 393**.**

DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” cumulado com o §1º da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5311/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **004427** Matricula: **430880.50.3.0233.01**
Proprietário: **JUVENAL BUENO DA SILVA - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **14319114884**

Endereço do Imovel:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA, 00736 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA,736 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503026

Tendo em vista que no dia 18/04/2023 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 390,60 (Trezentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0007/2023

AUTUADO/(A)

VALENTINA CORDEIRO
CPF/CNPJ: 70727805800
Endereço do imóvel: AV TIRADENTES 337
Cadastro:00337 Matricula: 435875.48.1.0037.01
Endereço de correspondência: RUA JOSE RODRIGUES CORREA 274
CEP 16503026 - Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 02/02/2023 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 03/02/2023 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 18/04/2023 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 14:05 horas do dia de 18/04/2023 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 781,20 (Setecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 5165/2023 Processo: 0000000784/2023

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br